

Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A. (“Unicre”)

Nos termos do número 4, do artigo 115.º-C, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), submete-se à aprovação dos Senhores Acionistas a Política de Remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Unicre, nos termos seguintes:

- **Membros executivos do Conselho de Administração**

Tendo em consideração o disposto no número 2 do artigo 10.º dos estatutos da sociedade, a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração contempla uma componente fixa e uma componente variável eventual, tendo em conta o grau de cumprimento do objetivo de rentabilidade proposto (Resultado Antes de Impostos).

A componente fixa é determinada, principalmente, com base na experiência profissional relevante e na responsabilidade organizacional das funções do membro executivo do Conselho de Administração e é paga em 14 prestações.

A esta componente fixa acresce uma componente variável, a determinar pela Comissão de Remunerações nomeada ao abrigo do artigo 10.º dos estatutos da sociedade após a aprovação em Assembleia Geral das contas da Sociedade do exercício em referência, nos seguintes termos:

1. A componente variável da remuneração não poderá exceder 5% do Resultado Antes de Impostos apurado em cada exercício anual para a Unicre, por forma a garantir a não limitação da capacidade da Unicre para reforçar a sua base de fundos próprios;
2. A componente variável eventual da remuneração não poderá exceder a componente fixa da remuneração;
3. A componente variável da remuneração será fixada pela Comissão de Remunerações e, tendo em consideração o n.º 7 do artigo 115.º-E do RGICSF e a lei fiscal em vigor, uma parte substancial não inferior a 40% daquela deve ser diferida por um período mínimo de três anos, sendo o direito ao seu pagamento atribuído numa base proporcional ao longo do período de diferimento, tendo em atenção o ciclo económico e a atividade do colaborador em questão, sem prejuízo desta orientação poder vir a ser alterada em função do que vier a ser a regulamentação do Banco de Portugal sobre as regras a observar em matéria de políticas de remuneração (conforme previsto no número 3 do artigo 115.º-G, do RGICSF);
4. O montante total atribuído em cada mandato, a título de remuneração variável, não poderá exceder os limites estabelecidos nos pontos 1) e 2) para o triénio em causa.

Concomitantemente, serão observadas as regras contidas nos números 8 a 10 do artigo 115.º-E do RGICSF, o que implica que a Unicre deverá assegurar que, caso o desempenho da instituição de crédito regrida ou seja negativo, a parte diferida da remuneração variável seja correspondentemente reduzida ou cancelada, bem como que sejam assegurados os adequados mecanismos de reversão de remunerações pagas, caso se verifiquem algumas das situações que legalmente o exigem.

Para este efeito, o Conselho de Administração da Sociedade deverá assegurar que estas regras são adequadamente refletidas nos regulamentos internos da empresa ou, em alternativa, em contratos individuais celebrados com os seus administradores.

Não existe qualquer benefício discricionário de pensões.

Para além das componentes fixa e variável, descritas anteriormente, os membros executivos do Conselho de Administração da Unicre auferem, de acordo com a política de benefícios em vigor na sociedade, de assistência médica, de seguro de acidentes pessoais e ainda de seguro de responsabilidade civil profissional (*Directors & Officers*).

- **Membros não executivos do Conselho de Administração**

Os membros não executivos do Conselho de Administração da Unicre não são remunerados.

- **Membros efetivos do Conselho Fiscal**

A remuneração do Conselho Fiscal é paga em 14 prestações mensais iguais, sendo de idêntico montante para os dois Vogais.

- **Revisor Oficial de Contas**

A nomeação do Revisor Oficial de Contas é feita pela Assembleia Geral, sob proposta apresentada pelo Conselho Fiscal, após a realização de processo de seleção, sendo a remuneração do Revisor Oficial de Contas a que resultar do contrato acordado com a entidade selecionada.

Lisboa, 11 de Março de 2019

Política aprovada em Reunião de Assembleia Geral de Acionistas de 29 de março de 2019.